

Premonitória

A averbação premonitória permite ao credor de qualquer ação de execução, através de certidão da distribuição com identificação das partes e valor da causa, requerer ao Registro de Imóveis respectivo a averbação premonitória da existência da ação, servindo esta como prova inequívoca e automática de incidência de fraude de execução.

PREVISÃO LEGAL: Art. 828, CPC

59.1 FORMA DE COBRANÇA:

EMOLUMENTOS: Prenotação (Item 74); Buscas (Item 80, IX e Nota 13ª), por imóvel; Averbação sem valor declarado (Item 76) –Averbações (Item 78), se houver; Abertura de matrícula (Item 75) – por matrícula aberta, se houver; ISS – 5% sobre o valor de cada item. Observação: todos os itens se referem ao Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

59.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Certidão comprobatória do ajuizamento da execução
- Requerimento com firma reconhecida com o número da matrícula;

59.3 UNIFORMIZAÇÕES

- **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – DIA 12/11/2015**

As averbações premonitórias – art. 828 do CPC – serão cobradas como averbação **sem valor**.